

PROTOCOLO

Entre:

Câmara Municipal de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, Vila do Porto, representada por Carlos Henrique Lopes Rodrigues, na qualidade de Presidente, designada por "Primeiro Outorgante"; e

A Associação Escravos da Cadeinha, pessoa coletiva n.º 512 063 214, com sede no Centro Cultural Cristóvão Colombo – Lugar dos Anjos, s/n, concelho de Vila do Porto, representada por António Jorge Cabral Monteiro, na qualidade de Presidente da Direção da Associação Escravos da Cadeinha, titular do bilhete de identidade n.º 9915717, válido até 11-10-2015, residente na Travessa da Friagem, n.º 2 – 2ª, no concelho de Vila do Porto, com poderes para o ato, adiante designado por "Segundo Outorgante".

Considerando que:

- i) A Câmara Municipal pode, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; como é, manifestamente, o caso das atividades usualmente prosseguidas pela *Associação Escravos da Cadeinha* e de que sobressai a organização e realização anual do evento "festival Santa Maria Blues", já de prestígio publicamente reconhecido, com larga difusão nos órgãos de comunicação social e com movimentação turística e económica de inegável importância para Vila do Porto e Santa Maria.
- ii) A Câmara, nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições próprias em matéria de cultura (de onde sobressai, para o que ora releva, aquele evento, assim se acautelando, em matéria de apoios a conferir, igualmente a efetivação do *princípio da especialidade*, plasmado no art.º 45.º da mesma Lei;






Vila do Porto



ASSOCIAÇÃO
Escravos da Cadeinha

M

- iii) A Associação Escravos da Cadeinha desenvolve, sem fins lucrativos, no Município fins de reconhecido interesse local, de que sobressaem, pela apreciação das disposições estatutárias respetivas e pelo impacto público conhecido da sua efetiva atividade, os seguintes:

Handwritten signature

“Artigo terceiro

1 – A Associação Escravos da Cadeinha tem por fins principais:

- a) Promover e incentivar iniciativas de carácter desportivo, recreativo e cultural divulgando e promovendo os dados históricos do lugar dos Anjos;*
- b) Promover e incentivar as iniciativas conducentes à proteção e melhoria da qualidade ambiental e paisagística, incidindo na proteção e embelezamento da orla marítima;*
- c) Desenvolver junto do poder político e económico regional/local as diligências para a resolução dos problemas e carências que condicionam o desenvolvimento sociocultural do lugar de Anjos;*
- d) Na realização destes objetivos a Associação Escravos da Cadeinha orientará as suas ações tendo como principio o diálogo, a participação popular e a independência relativamente a qualquer grupo político, económico ou religioso;*

Considerando ainda que:

- i) A Associação em causa solicitou um apoio ao Município no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros) para fazer face à compra de aquisição de terreno, sito no lugar dos Anjos, por aquela Associação, para realização de eventos na sua área de atividade, com impacto e relevância manifestos para o interesse público local.
- ii) O Governo Regional dos Açores, através dos seus competentes departamentos envolveu-se igualmente no presente desiderato reconhecendo a sua importância manifesta para Santa Maria conforme contrato-programa cuja cópia se anexa, dando-se por reproduzido;
- iii) Por outro lado, a Autarquia, acautelando a integralidade da decisão quanto a um possível apoio em termos semelhantes ao conferido pelo Governo Regional mandou avaliar o bem a adquirir, tendo-se concluído que o terreno tem um valor de mercado



de 171.700,00 €, conforme relatório de avaliação em anexo, dando-se por reproduzido.

- iv) Considerando também, por outro lado, que o valor de apoio solicitado pela Associação se encontra devidamente enquadrado pela assunção de despesas públicas municipais, conhecendo específica previsão no orçamento municipal na rubrica 02/040701 – Instituições sem Fins Lucrativos, no respeito da “Lei dos Compromissos”, aprovado pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com a redação da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de setembro e 66/2012, de 31 de dezembro, e ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro deliberou por unanimidade no dia 15 de julho de 2015, apoiar a título de subsídio, a aquisição do referido terreno por parte da Associação com o montante de 30.000,00 € (trinta mil euros) mediante a realização de um protocolo em termos semelhantes ao subscrito pela Associação com o Governo Regional dos Açores e de acordo com os demais termos legais aplicáveis, designadamente o dever de publicitação, por parte da Associação, do subsídio ora conferido conforme estabelecido na Lei n.º 26/94 de 19 de agosto; e tendo ainda como condição que a Associação deve sempre continuar a afetar ao terreno em causa a efetiva realização das suas atividades com impacto público reconhecido no interesse de Vila do Porto e de Santa Maria, nomeadamente o mencionado “Festival Santa Maria Blues”, ou, no caso deste eventualmente deixar de se realizar, evento da mesma natureza e com impacto público local semelhante, sob pena de se constituir na obrigação de ressarcir o Município do valor integral do montante do subsídio ora deliberado.



Assim, é livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo, tem por objeto regular os termos da comparticipação financeira a atribuir pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, destinada a aquisição de terreno para a realização dos eventos realizados pela associação.

B

Cláusula 2.^a

Comparticipação financeira

- 1 – O valor da participação financeira a transferir para o Segundo Outorgante é de 30.000,00 € (trinta mil euros);
- 2 – A importância referida no número anterior será suportada por dotação orçamental inscrita na rubrica 02/040701 – Instituições sem Fins Lucrativos.

Handwritten signature

Clausula 3.^a

Pagamento da participação financeira

- 1 – A participação financeira será paga em tranche única.
- 2 – Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para a conta indicada pelo Segundo Outorgante, com o NIB 0035 0897 00009822 630 88, da Caixa Geral de Depósitos.

Cláusula 4.^a

Obrigações dos outorgantes

- 1 – Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Assegurar o pagamento da participação financeira, nos termos e nas condições previstas no presente protocolo;
 - b) Verificar a boa execução do protocolo por parte do Segundo Outorgante, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo, para esse efeito, por si, ou através de interposta pessoa por ele designada, realizar as ações de fiscalização consideradas adequadas.
- 2 – Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Executar o objeto do presente protocolo, aplicando a participação financeira atribuída ao fim a que se destina;
 - b) Apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa, nomeadamente faturas e recibos, bem como qualquer outra documentação relevante, respeitantes à realização da ação apoiada;
 - c) Prestar, no prazo que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo Primeiro Outorgante, ou por pessoa por ele designada, relativas à execução do presente protocolo, bem como facultar o acesso dos agentes fiscalizadores às respetivas instalações e documentos de prestação de contas;



Vila do Porto



- d) Não ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente protocolo, ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado, sem o prévio consentimento do Primeiro Outorgante;
- e) Manter regularizada a sua situação tributária e contributiva perante o Fisco e a Segurança Social;



3 – O Segundo Outorgante deve remeter ao Primeiro Outorgante, até ao termo da vigência do presente protocolo, os documentos justificativos da despesa realizada com a execução da ação apoiada e que perfaçam o montante do apoio disponibilizado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 3.ª.

Cláusula 5.ª

Suspensão e resolução do protocolo

- 1 – O incumprimento, ainda que parcial, do presente protocolo por qualquer das partes outorgantes, constitui a outra no direito de suspender a sua execução, bem assim no direito de o resolver.
- 2 – A suspensão e a resolução referidas no número anterior efetuam-se mediante a declaração dirigida à parte faltosa, produzindo efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 – A resolução do protocolo, quando exercida pelo Primeiro Outorgante, constitui o Segundo Outorgante na obrigação de restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga.

Cláusula 6.ª

Alteração do protocolo

- 1 – O presente protocolo pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.
- 2 – A alteração referida no número anterior não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Produção de efeitos, vigência e publicitação

- 1 – O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura.



Vila do Porto



ASSOCIAÇÃO
Escravos da Cadeinha

- 2 – Para os efeitos previstos no número anterior, presume-se que a comparticipação financeira não foi aplicada ao fim a que se destinava quando o Segundo Outorgante não apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa.
- 3 – O Segundo Outorgante indemnizará o Primeiro outorgante no montante total do subsídio por este concedido no caso de afetar ao terreno que pretende adquirir destino distinto daquele que legitimou a deliberação municipal do apoio conferido.
- 4 – Em cumprimento do estabelecido na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o subsídio titulado pelo presente protocolo será publicitado através de publicação e manutenção de listagem anual no sítio na Internet do Município de Vila do Porto e da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), com indicação da entidade obrigada, do nome ou firma do beneficiário e do respetivo número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva, do montante transferido ou do benefício auferido, da data da decisão, da sua finalidade e do fundamento legal.
- 5 - A publicitação a que se refere o número anterior realiza-se até ao final do mês de fevereiro de 2016, através de listagem contendo a informação exigida.

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

Vila do Porto, 22 de setembro de 2015.

Pelo Primeiro Outorgante

Carlos Henrique Lopes Rodrigues
(Presidente da Câmara)

Pelo Segundo Outorgante

ASSOCIAÇÃO Escravos da Cadeinha
9580-980 VILA DO PORTO
António Jorge Cabral Monteiro
NIF 512 063 214

(Presidente da Direção da Associação Escravos da Cadeinha)